



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3188, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

08 de Março de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera a Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.188, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que torna permanente o Pronampe como política oficial de crédito, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa.

A proposição possui três artigos.

O art. 1º especifica seu objetivo, que é permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa: as micro e pequenas empresas.

O art. 2º revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, que estipula que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no *caput* do art. 3º dessa Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos à União e integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

O art. 3º revoga o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2021, que prevê que os valores aportados no Fundo Garantidor de Operações (FGO) pela União e não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no § 2º do mesmo art. 2º, ou seja, 31 de dezembro de 2021, bem como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos e utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

O art. 4º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificção, o autor ressalta o mérito do Pronampe e o objetivo do PL em dispor sobre a permanência no FGO dos recursos não utilizados ou já devolvidos ao Fundo diante da liquidação dos empréstimos garantidos, visando reforçar o caráter permanente do Programa como política oficial de crédito às micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Programa.

A proposição não recebeu propostas de emenda, e foi a mim despachada para apresentação de parecer a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre ela deliberará em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A teor do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição terá sua deliberação em caráter terminativo nesta Comissão. Desse modo, antes de enfrentarmos as questões de mérito,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

avaliaremos os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais. Conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito, no caso direcionado a micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Pronampe.

Ademais, o projeto trata de tema de competência do Congresso Nacional – matéria financeira, instituições financeiras e suas operações – conforme o inciso XIII do art. 48 da Constituição.

Em termos materiais, também não se verifica afronta a dispositivos da Constituição de 1988.

A proposição não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

Em relação à juridicidade, a proposta mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. O PL inova-o, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar, propondo alterações em textos de leis ordinárias.

Quanto à técnica legislativa, o projeto cumpre os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo, portanto, neutra sob esse aspecto. O PL visa manter os recursos aportados pela União no FGO, de forma a potencializar o alcance do Pronampe a partir desses recursos já disponibilizados pela União para esse fim.

Passamos, agora, à análise de mérito.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

A finalidade da proposição é bastante clara, de manter os recursos já aportados no Fundo de Garantia de Operações (FGO), potencializando o programa como política oficial de crédito às micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Programa.

Como salienta o autor, o Pronampe foi um dos mais efetivos programas de estímulo ao crédito para as micro e pequenas empresas. Foram mais de R\$ 60 bilhões ofertados a mais de 826 mil empresas no Brasil, salvando milhares de empresas e de empregos desde o começo da pandemia. Esse sucesso levou a que o Programa fosse transformado em política de crédito permanente.

Porém, para sua continuidade, seria preciso garantir que o mecanismo contasse com a totalidade dos recursos já aportados pela União junto ao FGO, de modo que novas operações possam vir a ser concretizadas, não mais atreladas ao período da pandemia, como originalmente desenhado o Programa. Isso é justamente o que o PL sob comento nos traz. Dessa forma, a proposta é oportuna, e terá inegável alcance econômico e social quando se transformar em lei.

No entanto, apesar de consideramos plenamente meritório o projeto, sob a ótica do Tesouro Nacional, a revogação completa dos dispositivos, na forma do PL, não seria possível. Seu entendimento é de que os recursos se originaram de créditos extraordinários, vinculados especificamente à pandemia que ainda teve prosseguimento, motivo pelo qual se mostra contrário à aprovação do Projeto em seus termos originais.

Em contrapartida, propomos uma alternativa de adiamento de prazo para devolução dos recursos ao Tesouro Nacional, a ocorrer a partir de 2025, o que possibilita a continuidade de empréstimos até 31 de dezembro de 2024. Assim, a proposta dilata o prazo original em mais três anos em relação ao estipulado na Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Entendemos que a opção, ainda que não a vislumbrada inicialmente pelo eminente autor da proposição, mostra-se positiva para a continuidade do programa de apoio às micro e pequenas empresas. A alternativa viabiliza a continuidade da manutenção dos recursos extraordinários para financiar operações do Pronampe por mais três anos,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

com potencial de empréstimos da ordem de R\$ 50 bilhões, motivo pelo qual estamos indicando sua incorporação na forma do Substitutivo a seguir.

III – VOTO

Em face das considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1- CAE (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2021

Altera as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e nº 14.161, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre o Pronampe, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 2º A concessão de crédito garantida pelos recursos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/22218.82250-33



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Marcio Bittar (PSL)	Presente
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Luiz do Carmo (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Jader Barbalho (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Carlos Viana (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
PSD			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)		2. Alexandre Silveira (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. VAGO	
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
VAGO		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	



Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3188/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				2. LUIZ DO CARMO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			3. JADER BARBALHO			
CONFÚCIO MOURA	X			4. EDUARDO GOMES			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. CARLOS VIANA			
FLÁVIO BOLSONARO	X			6. MECIAS DE JESUS			
ELIANE NOGUEIRA	X			7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
FLÁVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS	X		
TASSO JEREISSATI	X			3. VAGO			
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ALEXANDRE SILVEIRA			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. VAGO			
IRAJÁ				4. NELSON TRAD	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. CARLOS PORTINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. VAGO			
ELIZIANE GAMA				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3188/2021)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO), POR DEZENOVE VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

08 de Março de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos